

of. 1657/10 25/08 Prej.  
ROTOCOLO Nº 1018/2010.

DATA: 02/JUNHO/2010.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1018/2010.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANDEIRA COM BRASÃO PRÓPRIO EM CADA ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**AUTORIA:** Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (                      ).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001  
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br  
www.camaracm.com.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

009/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1018/10  
Campo Mourão, 02/06/10 Horas 15:48

Glória  
PROTOCOLISTA

✓ A O  
PROCURADOR  
PARLAMENTAR  
23/06/10

*Ademirino*

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o Artigo 128, §1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI**, que:

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANDEIRA COM BRASÃO PRÓPRIO EM CADA ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### JUSTIFICATIVA:

A criação de uma bandeira com um brasão de cada escola municipal é uma maneira de se criar uma identidade para o estabelecimento escolar e esta bandeira poderá ser utilizada em eventos cívicos e esportivos.

**SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 19 de maio de 2010.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA  
VEREADOR PMDB

/LQ





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001  
e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br  
www.camaracm.com.br  
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2010.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANDEIRA COM BRASÃO PRÓPRIO EM CADA ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador que o presente subscreve, de acordo o Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá criar a sua própria bandeira e brasão.

**§1º.** Deverá ser realizado concurso na escola onde os alunos criarão o brasão para a bandeira da escola.

**§2º.** As regras do concurso serão apresentadas pela direção da escola e a diretoria da Associação de Pais e Professores - APP do estabelecimento de ensino.

**Art. 2º.** O brasão da escola deverá ser pintado, junto com o nome da escola na fachada do estabelecimento de ensino.

**Art. 3º.** A bandeira da escola deverá ser hasteada em frente à escola.

**Art. 4º.** A bandeira da escola deverá ser apresentada nas cerimônias cívicas na escola e desfiles do município.

**Art. 5º.** As despesas da confecção da bandeira com o brasão e a pintura da fachada, deverão ser custeadas pela Associação de Pais e Professores - APP de cada escola.

**Parágrafo único.** Poderá a Associação de Pais e Professores - APP, de cada estabelecimento de ensino, realizar evento para arrecadar fundos para esta ação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 19 de maio de 2010.

  
Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA  
Vereador PMDB

/lq



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

~~- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -~~

~~SOBRE A MATÉRIA:~~

~~( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.~~

~~( ) existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.~~

~~- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:~~

~~( ) Não~~

~~( ) Sim, Conforme anexo~~

~~- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:~~

~~( X ) não há qualquer óbice.~~

~~( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)~~

~~( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.~~

~~( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.~~

~~- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.~~

~~( X ) não há qualquer óbice.~~

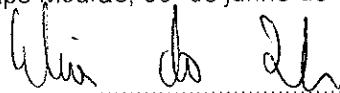
~~( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.~~

~~( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.~~

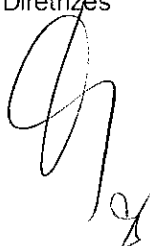
~~( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.~~

~~( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.~~

Campo Mourão, 09 de junho de 2010.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa



1018111



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislatura@municipal.campo Mourão.pr.br - www.campo Mourão.com.br  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**



- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- NENHUM ÔBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de junho de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

  
  
10/06/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**

AO DAL: ✓ A COMISSÃO  
DE LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
29/06/2010  
Aplurimário

PARECER N.º. 292/2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º. 1.018/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Vice - Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n.º. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 06 (seis) artigos, protocolizada sob o n.º. **1.018/2010** que “dispõe sobre a criação de **Bandeira com Brasão próprio em cada Escola na Rede Municipal de ensino e dá outras providências**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º 1310 12010

CAMPO MOURÃO 29 106/10 HORA 16:19

glen  
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 02 de junho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 09 de junho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 21 de junho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 24 de junho de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

## **II – DO PARECER**

A proposição visa criar identidade a cada escola, tornando obrigatória a criação de brasão próprio.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

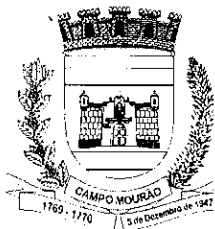
Campo Mourão, 29 de junho de 2010.

**Valter Francisco da Silva**

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.394

Doc. Anexo. Indicação Legislativa nº. 1.018/2010



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSL

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº1018/2010.

**AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.**

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1018/2010, protocolada em 02 de junho de 2010, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **“Dispõe Sobre a Criação de Bandeira com Brasão Próprio em cada Escola na Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providencias”**.

### VOTO DO RELATOR

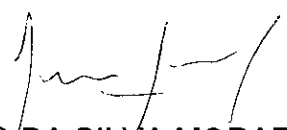
A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação regimental, Art. 130, caput do Regimento Interno.

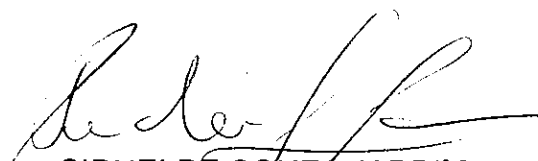
Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II, § 1º, artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição atende aos princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 17 de Agosto de 2010.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
ISIDORIO DA SILVA MORAES  
MEMBRO

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
PRESIDENTE



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camparan.com.br](mailto:legislativomunicipal@camparan.com.br)

[www.camurao.pr.gov.br](http://www.camurao.pr.gov.br)

Bancada do PSL

REF.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1018/2010.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

## MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2010.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANDEIRA COM BRASÃO PRÓPRIO EM CADA ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 130, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá criar a sua própria bandeira e brasão.

**§1º.** Deverá ser realizado concurso na escola onde os alunos criarão o brasão para a bandeira da escola.

**§2º.** As regras do concurso serão apresentadas pela direção da escola e a diretoria da Associação de Pais e Professores - APP do estabelecimento de ensino.

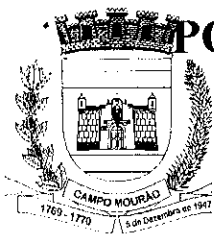
**Art. 2º.** O brasão da escola deverá ser pintado, junto com o nome da escola na fachada do estabelecimento de ensino.

**Art. 3º.** A bandeira da escola deverá ser hasteada em frente à escola.

**Art. 4º.** A bandeira da escola deverá ser apresentada nas cerimônias cívicas na escola e desfiles do município.

**Art. 5º.** As despesas da confecção da bandeira com o brasão e a pintura da fachada, deverão ser custeadas pela Associação de Pais e Professores - APP de cada escola.

**Parágrafo único.** Poderá a Associação de Pais e Professores - APP, de cada estabelecimento de ensino, realizar evento para arrecadar fundos para esta ação.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camarapm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camarapm.com.br)


[www.camarapm.com.br](http://www.camarapm.com.br)

Bancada do PSI.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 17 de agosto de 2010.

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA  
Relator

  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Presidente

  
ISIDÓRIO DA SILVA MORAES  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1018/2010.	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1018/2010.
-------------------------	-------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

**EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:**

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº 1.657/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 25 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis abaixo especificados, oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- **627/10**, que "Institui o Programa Escola de Pais, para a prevenção à violência e ao uso e abuso de drogas através da educação familiar", de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **785/10**, que "Autoriza a transferência dos encargos de execução e manutenção de Praças Públicas", de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **853/10**, que "Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **931/10**, que "Cria cargos e altera anexo da Lei nº 1.009, de 25 de novembro de 1996, com alterações posteriores, que "Institui o Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1018/10**, que "Dispõe sobre a criação de Bandeira com Brasão próprio em cada Escola na rede municipal de ensino e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1019/10**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica, por meio de microchip em todos os animais das espécies: canina, felina, eqüina, muar, asinina, de tração ou não no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1020/10**, que "Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas, e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

-continua-

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/rbt

F. 02 do Ofício nº 1.657/10-GAB/PRES.

- **1050/10**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidade filantrópica, de utilidade pública para a contratação de pessoal temporário caracterizado como frente de trabalho para executar o serviço de limpeza das bocas de lobo nas ruas de Campo Mourão e para a limpeza dos terrenos dos bairros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- **1066/10**, que “Institui o dia 22 de setembro como o “Dia Municipal sem Carro” e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **1094/10**, que “Cria o Pró-Jardim – Programa de cuidados com viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- **1095/10**, que “Dispõe sobre o incentivo à participação dos jovens na política, através da introdução da disciplina “Política, Ética e Cidadania” no currículo escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Campo Mourão”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim, José Roberto Voidelo e José Pochapski;
- **1098/10**, que “Cria o “Palco da Gente” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Helton Borges;
- **1133/10**, que “Institui, no Âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Bombeiro Mirim na Unidade do Corpo de Bombeiros”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- **1134/10**, que “Institui Dia Municipal a Violência Contra o Idoso e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente